



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação

1.1. O objeto desse Termo de Referência é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **alimentos refrigerados** com entrega parcelada, destinado à manutenção do Abrigo "AMAR É SIMPLES", bem como para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e outras unidades vinculadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE | QUTDE | MEDIANA | TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-----------|---------------|
| 01 | Margarina VEGETAL. Cremosa com sal, teor lipídico de 65% a 85%. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente de 500g, com proteção interna pós tampa (lacre). No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote e informação nutricional. | Emb. c/ 500 g. | 600 | R\$ 7,70 | R\$ 4.620,00 |
| 02 | Margarina VEGETAL. Cremosa com sal, teor lipídico de 65% a 85%. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente de 250g, com proteção interna pós tampa (lacre). No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote e informação nutricional. | Emb. c/ 250 g. | 600 | R\$ 3,50 | R\$ 2.100,00 |
| 03 | Muçarela Fatiada. Queijo tipo muçarela, boa qualidade, fatiada, em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no SIM, SIF ou IMA. | kg | 400 | R\$ 41,00 | R\$ 16.400,00 |
| 04 | Manteiga Pura, tradicional sólida sem sal extraída de leite de vaca. Ingredientes: Creme de Leite e cloreto de sódio. | 250 g. | 600 | R\$ 10,50 | R\$ 6.300,00 |
| 05 | Manteiga Pura, tradicional sólida sem sal extraída de leite de vaca. Ingredientes: Creme de Leite e cloreto de sódio. | 500 g | 600 | R\$ 17,49 | R\$ 10.494,00 |
| 06 | MINI-PIZZA. 12 cm de diâmetro, massa, molho, presunto, mussarela, milho verde e orégano. OBRIGATÓRIO CONTER NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. | kg | 400 | R\$ 29,64 | R\$ 11.856,00 |



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



| | | | | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-----------|---------------|
| 07 | Polpa de frutas. Polpa sabores variados, embalagem 100g com rendimento de uma porção de 200ml. | Emb. 100 g | 300 | R\$ 1,60 | R\$ 480,00 |
| 08 | Polpa de frutas. Polpa sabores variados, embalagem 1 kg com rendimento de uma porção de 2500 ml a 4000 ml de suco pronto. | Emb. Kg | 300 | R\$ 22,55 | R\$ 6.765,00 |
| 09 | Requeijão 200g. Elaborado com leite, creme de leite e ingredientes naturais. Textura cremosa. Vasilha plástica com tampa plástica, selo de alumínio e rótulo contendo valor nutricional, fabricante, validade e lote. | Emb. 200 g | 500 | R\$ 7,50 | R\$3.750,00 |
| 10 | Requeijão 400g. Elaborado com leite, creme de leite e ingredientes naturais. Textura cremosa. Vasilha plástica com tampa plástica, selo de alumínio e rótulo contendo valor nutricional, fabricante, validade e lote. | Emb. 400 g | 500 | R\$14,95 | R\$ 7.475,00 |
| 11 | Presunto/Peça Peça KG. Produto de boa qualidade (Peça pedaço) em embalagem bandeja de isopor com plástico, devidamente identificado com marca do produto, peso e data de validade e registro no SIF ou IMA. | kg | 400 | R\$ 27,26 | R\$ 10.904,00 |
| 12 | Apresentado/Peça Peça KG. Produto de boa qualidade, fatiado, em bandeja de isopor com plástico, devidamente identificado com marca do produto, peso e data de validade e registro no SIF ou IMA. | kg | 400 | R\$ 17,60 | R\$ 7.040,00 |
| 13 | Picolé de Frutas. Unidade com peso médio de 58 a 60g. Embalado individualmente. Rótulo com valor nutricional, data de validade e lote | Unid. | 400 | R\$ 2,50 | R\$ 1.000,00 |
| 14 | Queijo minas fresco. Embalado individualmente, contendo rótulo com peso, data de fabricação e validade. Selo do SIM (SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) | Kg | 120 | R\$ 31,47 | R\$ 3.776,40 |



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



| | | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----------|-----------------|
| 15 | Mortadela de frango cozida, produto cárneo industrializado, obtido a partir de carne de aves, adicionada de ingredientes e submetido a processo térmico adequado. Produto de primeira qualidade, com textura homogênea, macia e firme, coloração característica levemente rosada, odor e sabor próprios, sem sinais de deterioração. Deve estar isento de sujidades, parasitas e quaisquer materiais estranhos. Deverá atender integralmente aos padrões estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que se refere aos limites de umidade, teor de proteína e gordura. | Kg | 300 | R\$ 10,90 | R\$ 3.270,00 |
| 16 | Mortadela cozida, produto cárneo industrializado, obtido a partir de mistura de carnes (bovina e/ou suína e/ou de aves), adicionada de ingredientes e submetida a processo térmico adequado. Produto de primeira qualidade, textura homogênea, macia e firme, Cor característica rosada, Odor e sabor próprios, sem sinais de deterioração, Isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Deverá atender aos padrões estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Agricultura (MAPA) e/ou ANVISA, especialmente quanto aos limites de umidade, proteína e gordura. | Kg | 300 | R\$ 28,80 | R\$ 8.640,00 |





PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



| | | | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-----------|--------------|
| 17 | Mortadela defumada, produto cárneo industrializado, obtido a partir de mistura de carnes (bovina e/ou suína e/ou de aves), adicionada de ingredientes, submetida a processo térmico adequado e posterior defumação. Produto de primeira qualidade, com textura homogênea, macia e firme, coloração característica rosada a levemente escurecida em função do processo de defumação, odor e sabor próprios, característicos de produto defumado, sem sinais de deterioração. Deve estar isenta de sujidades, parasitas e quaisquer materiais estranhos. Deverá atender integralmente aos padrões estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que se refere aos limites de umidade, teor de proteína e gordura. | Kg | 300 | R\$ 29,00 | R\$ 8.700,00 |
| 18 | Azeitona verde em conserva, preparada a partir de frutos sãos, limpos e selecionados, submetidos a processo de cura e conservados em salmoura. Produto de primeira qualidade, com coloração característica verde, textura firme, sabor e odor próprios, sem sinais de fermentação indesejada ou deterioração. Deve estar isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Deverá ser acondicionado em embalagem íntegra, contendo peso líquido de 100 g, devidamente rotulada com identificação do produto, nome do fabricante, lote, data de fabricação e validade, informações nutricionais e registro no órgão competente, conforme legislação vigente. Deverá atender aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis. | Emb. 300 g | 500 | R\$ 12,75 | R\$ 6.375,00 |





PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



| | | | | | |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-----------|---------------------------|
| 19 | <p>Palmito em conserva, preparado a partir de matéria-prima selecionada, tenra e de boa qualidade, submetido a processo adequado de conservação em salmoura. Produto de primeira qualidade, com coloração característica, textura macia e firme, sabor e odor próprios, sem sinais de fermentação, deterioração ou presença de materiais estranhos. Deve estar isento de sujidades e impurezas. Deverá ser acondicionado em embalagem íntegra (vidro ou embalagem metálica apropriada), devidamente lacrada, contendo identificação do produto, nome do fabricante, lote, data de fabricação e validade, informações nutricionais e registro no órgão competente, conforme legislação vigente. Deverá atender aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.</p> | Emb. 300 g | 500 | R\$ 15,90 | R\$ 7.950,00 |
| 20 | <p>Salame, produto cárneo industrializado, elaborado a partir de carne suína e/ou bovina, adicionado de ingredientes, submetido a processo de fermentação, cura e maturação. Produto de primeira qualidade, com textura firme, característica do produto curado, coloração variando de vermelho a vermelho-escuro, com partículas de gordura bem distribuídas, odor e sabor próprios, sem sinais de deterioração. Deve estar isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Deverá ser acondicionado em embalagem íntegra, podendo ser a vácuo ou embalagem apropriada, devidamente rotulada com identificação do produto, nome do fabricante, lote, data de fabricação e validade, informações nutricionais e registro no órgão competente (SIF, SIE ou SIM), conforme legislação vigente. Deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que se refere aos parâmetros físico-químicos e microbiológicos.</p> | Kg | 300 | R\$ 28,99 | R\$ 8.697,00 |
| 21 | <p>Pescado / Sardinha. Lata em folha de flandres e verniz sanitário, sardinha em conserva elaborado com pescado íntegro, fresco, limpo e viscerado, sem escamas, sem espinhas, conservada em óleo comestível com sal. Rótulo com valor nutricional, data de validade e lote.</p> | Emb. 125 g | 500 | R\$ 3,99 | R\$ 1.995,00 |
| TOTAL DO PROCESSO | | | | | R\$ 138.587,40 |



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



1.2. Os itens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, IMA, SIF).

1.5. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e com as especificações mínimas exigidas abaixo:

1.5.1. Identificação do produto;

1.5.2. Embalagem original e intacta;

1.5.3. Data de fabricação;

1.5.4. Data de validade;

1.5.5. Peso líquido;

1.5.6. Número do Lote;

1.5.7. Nome do fabricante;

1.5.8. Registro no órgão fiscalizador (SIM, IMA e SIF), quando couber.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

- 4.1 Os fornecedores deverão possuir as licenças ambientais condizentes com sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças a alvarás.
- 4.2 Os produtos fornecidos deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.
- 4.3 A comprovação do atendimento aos requisitos de sustentabilidade ambiental poderá ser realizada por meio de certificações, laudos técnicos ou outros meios de prova idôneos, aceitos pela Administração Pública.

Subcontratação

- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

- 4.4 Na presente licitação, será realizada a reserva com participação exclusiva para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens.

5. Modelo de execução do objeto

- 5.1. O prazo de entrega dos itens é de 05 (CINCO) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, em remessa única.
- 5.2. A contratada, obrigatoriamente, deverá cumprir as normas de embalagem, higiênico-sanitárias, de transporte, refrigeração, acondicionamento e manuseio dos gêneros alimentícios, de modo que nenhum descumpra as garantias de validade e integridade, preservando-se, assim, todas as características essenciais ao consumo humano de gêneros alimentícios, coibindo-se os riscos à saúde.
- 5.3. O padrão de qualidade técnica fixado deverá ser imutável, salvo para contemplar melhor padrão de qualidade, ou seja, superior ao exigido, desde que previamente autorizado e em decorrência de fato superveniente, devidamente comunicado, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando:
 - 5.3.1.Requerimento da detentora da Ata de Registro de Preços,
 - 5.3.2.Caracterização do fato superveniente,
 - 5.3.3.Comprovação de padrão de qualidade técnica superior ao padrão exigido por esse Termo de Referência.
- 5.4. Não será autorizada nenhuma alteração que não obedeça ao disposto no item 5.4;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



5.5. O objeto deste Termo de Referência implica em entrega de forma fracionada, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e NÃO HAVERÁ QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA.

5.6. O Município não tolerará recusa de entrega de toda e qualquer quantidade, de todo e qualquer produto desse Termo, aplicando a penalidade cabível.

5.7. Durante a vigência da Ata, a contratada deverá manter o número necessário e suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços, para que não haja atrasos no fornecimento e cumprimento das atividades finalísticas;

5.8. A contratada se responsabilizará pela qualidade dos produtos oferecidos, sendo de exclusiva responsabilidade os testes necessários para averiguar e comprovar a qualidade dos produtos.

5.9. O transporte, bem como o controle higiênico dos alimentos, deve atender os itens do Código Sanitário de Minas Gerais (Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999) e das legislações da ANVISA e do MAPA.

5.10. A contratada, nos casos em que couber, deverá apresentar, no prazo máximo de 48 horas contados da lavratura da ata da sessão pública, sob pena de perda do direito de assinatura da ata de registro e futuras contratações, e sujeição às penalidades cabíveis, a saber:

5.10.1. Documento do veículo refrigerado, que executará o transporte (CRLV), em nome da empresa participante; ou contrato de locação ou comodato com firma reconhecida em cartório;

5.10.2. Apresentação de certificado, ou declaração, ou alvará, emitido por órgão competente que comprove que o produtos e/ou a empresa armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriados pelos serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo serviço de Inspeção Federal ou Municipal do Setor de Agricultura ou outro órgão competente, demonstrando que estão aptas para os seus funcionamentos regulares;

5.12.3 Alvará da Vigilância Sanitária da empresa.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor Sr. Flávio Augusto Reis de Rezende, email: f.reisrezende@gmail.com, portador do CFP: 043.684.156-80.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



Fiscalização Técnica

6.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 6.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 6.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 6.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 6.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 6.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- 6.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 6.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

6.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 6.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 6.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.6.3. Examinar, através de consulta a sites específicos, a regularidade das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, notificar a empresa para as devidas providências.
- 6.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



- 6.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 6.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 6.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 122 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscalização Setorial

Art. 121. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições definidas para os Fiscais Técnicos e Administrativos, conforme Decreto Municipal n] 10.873, de 24 de janeiro de 2024:

Gestor do Contrato

8.15. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.15.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 115 do Decreto Municipal nº 10.873 de 24 de janeiro de 2024;

8.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.15.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.15.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 19, da Lei 14.133/21;

8.15.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.15.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

8.15.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

8.15.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

8.15.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Infrações e sanções administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue;

Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



9.4. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

9.6. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

9.7. A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

9.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

9.9. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

9.10. As penalidades são registradas no cadastro da empresa unto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

9.11. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

9.12. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

10. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (CINCO)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (TRÊS)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) O prazo de validade;
- ii) A data da emissão;
- iii) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv) O período respectivo de execução do contrato;
- v) O valor a pagar; e
- vi) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.12. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sistemas similares, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou sistemas similares, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da apresentação da nota fiscal correspondente.

Forma de pagamento

11.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.23. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias visando garantir a perfeita execução do objeto, dado que todos os meios necessários para a aquisição dos já citados itens, podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

11.24. Os itens que se pretende adquirir são, portanto, autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

Reajuste

11.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de registro dos preços.

11.26. A critério do Órgão, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade não inferior a 12 meses e observada a realidade do mercado.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



12. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adjudicação POR ITEM e adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

13.2. O Pregão eletrônico será realizado com modo de disputa **ABERTO**, e o **INTERVALO DE LANCES** para os itens será de R\$ 0,01.

Forma de fornecimento

13.3. O fornecimento do objeto será parcelado, mediante emissão de Ordens de Compra pelo órgão.

13.4. Os itens serão entregues: Na Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana, situado na Rua Salomão Batista de Souza, 10 – Matozinhos, das 8h às 11h 30 e de 13h 30 às 16h, de segunda à sexta-feira.

Exigências de habilitação

13.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Cópia de identidade do sócio administrador;
- b) Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a 90 (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- j) Documento do veículo refrigerado, que executará o transporte (CRLV), em nome da empresa participante ou a mesma apresentar contrato de locação ou comodato do veículo com firma reconhecida em cartório;
- k) Apresentação de certificado, ou declaração, ou alvará, emitido por órgão competente que comprove que o produtor e/ou a empresa armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriados pelo serviço de Vigilância Sanitária de Agricultura ou outro órgão competente, demonstrando que estão aptas para os seus funcionamentos regulares;
- l) Alvará da Vigilância Sanitária da empresa.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



14. Estimativas do valor da contratação

15.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 138.587,40 (Cento e trinta e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida na seção 1 acima.

15.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

16. Adequação orçamentária

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, que deverão ser identificadas e juntadas, conforme dispõe o art. 7º, § 2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRAS, e no contrato.

| Unidade: | Especificação: | Conta: | Ficha: | Especificação da ficha: | Fontes: |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------|----------|--------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Casa Lar Amar É Simples | 02.007.001 Fundo Municipal de Assistência Social | 76.931-2 | 438 | 3.3.90.30.00 Material de consumo | 1.500.000 Recursos Ordinários 1.660.000 Recursos Ordinários 2.660.000 Transferência de Recursos ao FNAS |
| CREAS | 02.007.001 Fundo Municipal de Assistência Social | 76.931-2 | 451 | 3.3.90.30.00 Material de consumo | 1.500.000 Recursos Ordinários 1.660.000 Recursos Ordinários 2.660.000 Transferência de Recursos |



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------|-----|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | | ao FNAS |
| CRAS | 02.007.001 Fundo Municipal de Assistência Social | 70.670-1 | 411 | 3.3.90.30.00 Material de consumo | 1.500.000 Recursos Ordinários 1.660.000 Recursos Ordinários 2.660.000 Transferência de Recursos ao FNAS |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 02.007.003 Secretaria Municipal de Assistência Social | --- | 492 | 3.3.90.30.00 Material de consumo | 1.500.000 Recursos Ordinários |

18. Disposições finais

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São João del-Rei, 04 de Maio de 2026.

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Maura Marliá Barbosa Assessor Especial de Gestão de Contratos Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana</p> | <p>Eunândia S Rodrigues Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|